



Bruxelas, 22 de outubro de 2020  
(OR. en)

12168/20

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2020/0240(NLE)

---

---

SCH-EVAL 160  
ENFOPOL 257  
COMIX 491

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 20 de outubro de 2020

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 11279/20

---

Assunto: Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela **Hungria** do acervo de Schengen no domínio da **cooperação policial**

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Hungria do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, adotada por procedimento escrito em 20 de outubro de 2020.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de execução do Conselho que estabelece uma

## **RECOMENDAÇÃO**

**para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Hungria do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objetivo recomendar à Hungria medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2019 no domínio da cooperação policial. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2020) 950 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências detetadas durante a avaliação.
- (2) Tendo em conta a importância das melhorias necessárias para a aplicação do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, deverá ser dada prioridade à execução das recomendações 1 a 11 da presente decisão.

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (3) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de seis meses a contar da sua adoção, a Hungria deverá, por força do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar à Comissão uma avaliação das (eventuais) melhorias e uma descrição das medidas necessárias,

RECOMENDA:

A Hungria deverá:

1. Consolidar a compilação de análises e avaliações de risco a nível regional, nacional e transfronteiras, com vista a desenvolver estratégias policiais mais proativas (por exemplo, planificando operações transfronteiriças, como as patrulhas fronteiriças). O método CIRAM<sup>1</sup> poderá ser aplicado aos crimes transfronteiriços neste contexto;
2. Reforçar as capacidades da subunidade "Operações Internacionais" dos serviços de resposta rápida e de polícia especial, com vista a assegurar a execução harmoniosa e atempada das operações transfronteiras, em especial a vigilância transfronteiras;
3. Continuar a desenvolver o módulo do sistema de gestão de processos do Centro de Cooperação Policial, integrado no sistema de gestão de processos nacional ROBOCOP<sup>2</sup>, a fim de permitir a comunicação com outros centros de cooperação policial e com o CCPI<sup>3</sup>;
4. Reforçar a supervisão do CCPI sobre as atividades dos centros de cooperação policial mediante uma utilização mais alargada das soluções técnicas disponíveis;
5. Assegurar a seleção, por defeito, das bases de dados nacionais, do SIS<sup>4</sup> e da INTERPOL durante as pesquisas, tanto nos computadores de secretária como nos dispositivos móveis;

---

<sup>1</sup> Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos.

<sup>2</sup> O sistema de gestão de processos centralizado *Rendőrség*.

<sup>3</sup> Centro de Cooperação Policial Internacional – *Nemzetközi Bűnügyi Együttműködési Központ*.

<sup>4</sup> Sistema de Informação Schengen.

6. Desenvolver uma ferramenta de pesquisa única que compare automaticamente os dados das várias bases de dados;
7. Continuar a desenvolver os sistemas de TI da polícia<sup>1</sup> para incorporar a funcionalidade de pesquisa por "nome/apelido" tanto nos computadores de secretária como nos dispositivos móveis;
8. Incluir tanto a "conduta a adotar" como as informações de contacto do CCPI em caso de resposta positiva nas bases de dados da INTERPOL;
9. Elaborar manuais/oriações para o pessoal dos PUC<sup>2</sup>, que descrevam as medidas e os procedimentos a pôr em prática com vista a facilitar a normalização das práticas existentes (em especial para os recém-chegados);
10. Melhorar a formação sobre questões relacionadas com a cooperação policial internacional (nomeadamente através de soluções de aprendizagem em linha conviviais);
11. Proporcionar cursos de línguas adicionais aos agentes da polícia que operam em zonas turísticas;
12. Estudar a possibilidade de assegurar o acesso direto dos serviços policiais aos registos de hotéis estrangeiros, em conformidade com o artigo 45.º da CAAS<sup>3</sup>;
13. Estudar a possibilidade de continuar a desenvolver as tecnologias da informação, a fim de assegurar que os pedidos de informação estruturada ao MONDOC<sup>4</sup> sejam automaticamente verificados por confronto com todas as bases de dados pertinentes;
14. Prosseguir o projeto que consiste em inserir as mensagens SIENA BPL<sup>5</sup> no MONDOC e no ROBOCOP (incluindo no módulo do Centro de Cooperação Policial do ROBOCOP);
15. Explorar possibilidades de melhorar as capacidades para localizar por GPS<sup>6</sup> os veículos de patrulha nacionais que se encontram no território dos países vizinhos do espaço Schengen, em cooperação com estes últimos;

---

<sup>1</sup> Tecnologias da informação.

<sup>2</sup> Ponto único de contacto.

<sup>3</sup> Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen.

<sup>4</sup> Sistema de gestão de processos dos PUC.

<sup>5</sup> Aplicação da Rede de Intercâmbio Seguro de Informações – nível de proteção básico.

<sup>6</sup> Sistema de posicionamento global.

16. Estudar a possibilidade de aumentar o número de dispositivos que permitem o acesso móvel às bases de dados à disposição dos agentes da polícia e assegurar a sua utilização eficiente, ministrando formação;
17. Sensibilizar para a utilização do SIE<sup>1</sup> e da SIENA;
18. Sensibilizar para as vantagens da Decisão-Quadro 2006/960/JAI de 18 de dezembro de 2006<sup>2</sup>;
19. Sensibilizar para o acesso ao Sistema de Informação sobre Vistos para fins de aplicação da lei.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> Sistema de Informações Europol.

<sup>2</sup> Decisão-Quadro 2006/960/JAI do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa à simplificação do intercâmbio de dados e informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros da União Europeia.